

Art. 1º Os Tribunais de Justiça devem encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça os anteprojetos de lei relacionados aos serviços notariais e de registro sob sua fiscalização, inclusive os que tratam de emolumentos e suas atualizações, para elaboração de parecer de mérito antes do encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 2º Os processos administrativos de parecer de mérito sobre anteprojetos de lei aos quais se aplique esta Resolução serão distribuídos ao Corregedor Nacional de Justiça.

§ 1º O Corregedor Nacional de Justiça terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir seu voto, a contar do protocolo do anteprojeto de lei no CNJ.

§ 2º Caso não seja observado o prazo previsto no § 1º, o anteprojeto poderá ser apresentado pelo órgão do Poder Judiciário ao Poder Legislativo independentemente do parecer do CNJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 428 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI/CNJ n. 10641/2023, resolve:

DISPENSAR,

a Juíza de Direito **Rebeca de Mendonça Lima**, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, das atribuições de Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a partir de 7 de janeiro de 2025.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA CONJUNTA GP Nº 9 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2024, que estabelece os procedimentos para recebimento, tramitação e envio de processos para acompanhamento pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão (OCGR).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** E O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 02332/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria Presidência nº 3/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

IX – oficiar os centros de atendimento às vítimas do Poder Judiciário e do Ministério Público acerca da inclusão do processo no acompanhamento pelo observatório, se for o caso, bem como dar ciência aos Conselheiros do CNJ e do CNMP que atuam na defesa dos direitos das vítimas;

X – acompanhar o trâmite do processo ou procedimento, as respostas solicitadas pelo Observatório e eventuais diligências complementares; e

XI – verificar eventual necessidade de mudança na periodicidade do envio das informações, conforme definido pelo colegiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 73 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2025.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no inciso VIII do art. 1º da Portaria Presidência nº 193/2010 e nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 02496/2029,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação prévia dos feriados e pontos facultativos para fins de contagem de prazos processuais e ajustes no sistema de julgamentos virtuais;

CONSIDERANDO os dias tradicionalmente considerados como ponto facultativo e a fixação em diversas leis de feriados nacionais e judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2025, conforme disposto abaixo:

I – 1º de janeiro, feriado (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949);

II – 3 e 4 de março, feriado (art. 62, III, da Lei nº 5.010/1966);

III – 5 de março, ponto facultativo até as 14 horas;

IV – 16 a 18 de abril, feriado (art. 62, II, da Lei nº 5.010/1966);